



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1590/2003

**REAJUSTA VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **12%** os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal.

Parágrafo único – O nível I, letra A, da Tabela de Vencimentos, equiparar-se-á ao salário mínimo legal, em consonância com o artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido à partir do dia **1º de Maio de 2003**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 01 de setembro de 2003.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 01/09/2003.